

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Valongo

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://www.valongo-bewater.com.pt/output_efile.aspx?id_file=17285&id_object=87918
Data de receção/ última consulta	29-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifas do Serviço de Água

(acresce IVA à taxa reduzida em vigor)

TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA

DOMÉSTICOS

€/m³

1º escalão (0 a 5 m ³)	€ 0,8206
2º escalão (6 a 15 m ³)	€ 1,1984
3º escalão (16 a 25 m ³)	€ 2,8984
4º escalão (> 25 m ³)	€ 4,3151

DOMÉSTICOS - FAMÍLIAS NUMEROSAS

€/m³

1º escalão (0 a 10 m ³)	€ 0,8206
2º escalão (11 a 15 m ³)	€ 1,1984
3º escalão (16 a 25 m ³)	€ 2,8984
4º escalão (> 25 m ³)	€ 4,3151

NÃO DOMÉSTICOS

COMÉRCIO | INDÚSTRIA

€/m³

1º escalão (1 a 50 m ³)	€ 2,7917
2º escalão (51 a 200 m ³)	€ 3,0371
3º escalão (> 200 m ³)	€ 3,2900

AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

€/m³

Escalão Único	€ 0,9767
---------------	----------

SERVIÇOS PÚBLICOS

€/m³

Escalão Único	€ 3,6174
---------------	----------

LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

€/m³

Escalão Único	€ 4,0883
---------------	----------

TARIFA FIXA DE ÁGUA

€/30 dias

Domésticos	até 25 mm	€ 4,6749
Não domésticos	15 mm	€ 7,0124
Não domésticos	20 mm	€ 7,0124
Não domésticos	25 mm	€ 14,0247
Domésticos e Não domésticos	30 mm	€ 14,0247
Domésticos e Não domésticos	40 mm	€ 42,0744
Domésticos e Não domésticos	60 mm	€ 42,0744
Domésticos e Não domésticos	65 mm	€ 84,1488
Domésticos e Não domésticos	80 mm	€ 84,1488
Domésticos e Não domésticos	100 mm	€ 84,1488
Domésticos e Não domésticos	150 mm	€ 252,4592
Domésticos e Não domésticos	200 mm	€ 252,4592
Domésticos e Não domésticos	250 mm	€ 252,4592
Domésticos e Não domésticos	300 mm	€ 252,4592
Domésticos e Não domésticos	400 mm	€ 252,4592
Domésticos e Não domésticos	500 mm	€ 252,4592

Tarifas de serviços auxiliares de água

Suspensão e restabelecimento do serviço de água por incumprimento do utilizador (unidade)	€ 14,5917
Suspensão e restabelecimento do serviço de água a pedido do utilizador (unidade)	€ 14,5917
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria não imputável ao utilizador (unidade)	€ 94,4616
Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador (unidade)	€ 14,5917
Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais ou domiciliários a pedido dos utilizadores (fração)	€ 47,6148
Ligações temporárias aos sistemas públicos designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições (sistema público)	€ 47,6148
Ramal de água > 20m (pr/m)	€ 77,7192

OUTRAS TARIFAS / CUSTOS

Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização (sistema)	€ 12,9601
Registo do aviso de suspensão do serviço público conforme definido no Dec. Lei 194/2009 (unidade)	€ 2,0736
Outros serviços auxiliares a pedido do utilizador como por exemplo: limpeza de cisternas, deteção de fugas nos sistemas prediais; pequenas reparações; manutenção de sistemas de bombagem prediais; controlo analítico; etc.	Sujeito a orçamento

Data de entrada em vigor: 1 de janeiro de 2020

Beba água da rede pública com confiança.

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Valongo

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.cm-valongo.pt/cmvalongo/uploads/document/file/2509/Regulamento_dos_Serviços_de_Abastecimento_de_Água_e_de_Saneamento_de_Águas_Residuais.pdf
Data de receção/ última consulta	14-12-2020
Observações:	2018 foi aprovado a Tarifa Familiar

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS
DO MUNICÍPIO DE VALONGO



AVF010/06-SET/17



be water

Águas de Valongo

consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:
 - a) Para os utilizadores domésticos é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
 - b) Para os restantes utilizadores será aplicada uma caução nunca inferior a €250, (duzentos e cinquenta euros).
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 107º- Restituição da caução

1. Findo o contrato de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Decorridos 5 anos sobre a aplicação da caução sem que se verifique qualquer incumprimento, a caução será restituída ao utilizador mediante requerimento dirigido à Entidade Gestora.
3. Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos do número 2 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
4. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VII - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 108º- Incidência

1. A estrutura tarifária em vigor, constante do Anexo IV, faz parte integrante do presente Regulamento.
2. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de água e/ou águas residuais todos os utilizadores finais, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da prestação do(s) serviço(s).
3. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.
4. As tarifas aplicáveis são revistas anualmente e aprovadas pela Entidade Titular.

Artigo 109º - Outras Obrigações

1. No caso de entrada em vigor de novos impostos ou novas obrigações legais, cujos custos sejam debitados ao utilizador, serão apresentados em separado por forma a serem claramente identificados por aquele.
2. O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) – o montante aplicável é devido ao Estado e incide sobre a totalidade do valor da fatura relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e de recolha e drenagem de águas residuais e identificado na fatura emitida pela Entidade Gestora.

Artigo 110º- Água para combate a incêndios

1. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
2. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no nº 4 do artigo 45º do presente Regulamento.

Artigo 111º- Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de água e saneamento é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias após a sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 112º- Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizadas ao utilizador periodicidades alternativas e opcionais de faturação, passíveis de serem por este consideradas mais favoráveis e convenientes.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 52º e 53º e/ou nos artigos 82º e 83º do presente Regulamento, caso se trate de abastecimento de água ou recolha de águas residuais bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 113º- Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais, emitida pela Entidade Gestora, deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água e/ou recolha de águas residuais.

CARTÓRIO NOTARIAL

• SÍLVIA CÁCERES •

Certidão

___ Certifico que a fotocópia apensa está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas cento e duas a folhas cento e sete verso do livro de notas para escrituras diversas com o número Trinta – B (30 – B).

___ Que ocupa seis folhas (doze páginas), que têm aposto o selo branco em uso neste Cartório e estão numeradas e por mim rubricadas.

___ Cartório Notarial de Sílvia Saraiva de Aguiar Cáceres dos Santos, Ermesinde, vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito.

___ A Colaboradora da Notária Sílvia Saraiva de Aguiar Cáceres dos Santos, devidamente autorizada nos termos do artº 8º do DL 26/2004, de 4/2.

(Teresa Marisa de Oliveira e Sousa)

nº de inscrição na ON: 371/10

Data da publicação da autorização 14/05/2015

___ Conta Registada sob o nº FT 3/2018003/1187 *ft*.

S

5 f. 1.

tro cúbico de água fornecida e de águas residuais recolhidas, desconto esse que será estabelecido por escalão de consumo, e que resultará de deliberação da Concedente. _____

___ b) A Concessionária faturará periodicamente os beneficiários do tarifário social, que lhe sejam indicados, por escrito, anualmente, pelo Concedente, pelo abastecimento de água e de saneamento com o referido desconto o qual é depois faturado, com a mesma periodicidade, ao Concedente pela Concessionária, para os efeitos do número 3 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 147/2017. _____

___ 2. Tarifário – Famílias Numerosas: _____

___ a) As tarifas de abastecimento e de saneamento são reduzidas para os utilizadores, cujo agregado familiar se integre na categoria de “família numerosa” e desde que cumpram os seguintes requisitos: _____

___ i) Proprietários ou titulares de contrato de arrendamento do prédio que constitui habitação permanente; _____

___ ii) Titular de contrato de fornecimento de água relativamente ao prédio que constitui habitação permanente. _____

___ b) Entende-se por “família numerosa” o agregado familiar composto por um número superior a cinco pessoas, aplicando-se a definição do agregado familiar constante do disposto no art.º 4º do DL 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação; _____

___ c) As tarifas variáveis de abastecimento e saneamento para as famílias numerosas são ajustadas para o intervalo de um metro cúbico a dez metros cúbicos no primeiro escalão de consumo, sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos – os constantes do Anexo 7-AD4 do Con-

trato de Concessão; _____

___ d) O tarifário para famílias numerosas está disponível até quatrocentos utilizadores por ano. _____

___ 3. Os utilizadores que pretendam beneficiar do tarifário especial previsto no número anterior devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da declaração ou nota de liquidação de IRS e outros documentos considerados necessários, definidos pelo Concedente. _____

___ 4. A Concessionária aceitará a celebração de um contrato com a aplicação de um tarifário especial, quando o utilizador constar da comunicação do Concedente prevista no número um desta Cláusula, ou quando o utilizador fizer prova da obtenção da autorização pelo Concedente, devidamente verificado. _____

___ 5. A aplicação do tarifário especial previsto no número dois antecedente é feita pelo período de um ano, findo o qual o utilizador deve fazer prova junto da Concessionária que as condições da sua aplicação se mantêm, para que possa continuar a beneficiar desse tarifário por igual período. _____

Cláusula III – Alteração à Cláusula I do Terceiro Aditamento: _____

___ De acordo com o previsto no número cinco da Cláusula I da presente escritura, os representados dos outorgantes alteram a redação da Cláusula I do Terceiro Aditamento, que passa a ter a seguinte redação:

___ “Cláusula I – Objeto: _____

___ 1. Os representados dos outorgantes acordam em repor em vigor o pagamento da contrapartida prevista no número um da cláusula quin-

6/11

quagésima primeira do Contrato de Concessão, com o início da vigência do tarifário previsto no Anexo Um deste Aditamento, na redação que lhe foi dada pelo Quarto Aditamento. _____

___ 2. Para o efeito, os representados dos outorgantes, acordam em fixar o montante da contrapartida anual em zero vírgula um sete seis quatro euros por metro cúbico de água vendida, que corresponde ao montante da retribuição prevista na versão inicial do Contrato de Concessão, a preços de dois mil e dezassete. _____

___ 3. Consequentemente, os representados dos outorgantes acordam, ainda, em revogar o número três da cláusula quinquagésima primeira do Contrato de Concessão, com efeitos a partir da data prevista na parte final do número um desta cláusula.” _____

Cláusula IV – Tarifário a vigorar a partir de um de outubro de dois mil e dezoito: _____

___ 1. Os representados dos outorgantes acordam em que o tarifário a vigorar em cada um dos anos até ao termo do Contrato de Concessão, a preços constantes de dois mil e dezassete, que será revisto anualmente de acordo com o previsto na cláusula quinquagésima oitava do Contrato de Concessão, na sua atual redação, é o junto como Anexo Um a esta escritura e que passa a constituir o Anexo 7-AD4 do Contrato de Concessão. _____

___ 2. Consequentemente, os representados dos outorgantes acordam em que o tarifário a vigorar para o ano de dois mil e dezoito, a aplicar a partir de um de outubro de dois mil e dezoito, é o junto como Anexo Três a esta escritura e que **arquivo**, que é, assim, dado como aprovado

para todos os efeitos legais, pelo Concedente. _____

Cláusula V – Entrada em vigor: _____

___ As alterações ao referido Contrato de Concessão constantes da presente escritura entram em vigor na presente data. _____

___ DECLARARAM, AINDA, OS OUTORGANTES NAS RESPECTIVAS QUALIDADES EM QUE OUTORGAM: _____

___ Que, o referido contrato de concessão se mantém em tudo o mais.

___ DECLAROU, AINDA, A SEGUNDA OUTORGANTE YAGUANG WANG, SOB COMPROMISSO DE HONRA, entender perfeitamente a língua portuguesa. _____

___ Assim o disseram e outorgaram. _____

___ ARQUIVO AINDA: _____

___ a) Anexo Um – Tarifário (a aplicar a cada um dos anos); _____

___ b) Anexo Dois – Caso Base (altera a redação do Anexo 11-AD2 do segundo aditamento); _____

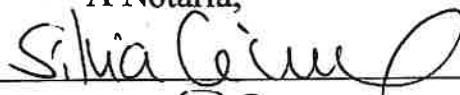
___ c) Anexo Três – Tarifário para o ano de dois mil e dezoito, a aplicar a partir de um de outubro de dois mil e dezoito. _____

___ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.





A Notária,



Registo número F2018003/1187 